

RESOLUÇÃO CAN 01/2023

Altera e acrescenta dispositivo na Resolução CAN 07/2022, referente a reabertura de UELs ao longo do corrente ano.

Considerando:

a) O Planejamento Estratégico dos Escoteiros do Brasil, o objetivo de reconquistar UELs e a necessidade de promover facilidades para a reabertura das mesmas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, resolve:

Art. 1º - Altera o artigo 5º da Resolução CAN 07/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em caso de fundação de nova Unidade Escoteira Local (UEL) ou reabertura de UEL após 5 (cinco) anos ou mais desde seu fechamento, será concedido desconto no pagamento da contribuição associativa anual para inclusão e/ou retorno ao Movimento Escoteiro de seus associados vinculados, até 360 (trezentos e sessenta) dias após a fundação da nova UEL ou da reabertura da UEL há cinco anos ou mais fechada, conforme o disposto na tabela “B” do Anexo I da presente Resolução.

§1º - Excepcionalmente para o registro de 2023, as UELs ficam dispensadas do prazo mínimo de 5 (cinco) anos para contar com os descontos previstos na Tabela B desta Resolução, devendo a solicitação do benefício contar com o aval, por escrito, da Diretoria Executiva Nacional e da respectiva Diretoria Regional.

§2º - Para fim do referido desconto, serão tomados por base os valores mencionados na tabela “A” do Anexo I desta Resolução.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 07 de março de 2023.

Sarah Raquel Loureiro do Amaral
Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

